



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 368/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 09/11/2004


PRESIDENTE

Encaminho, em anexo, o ante-projeto de lei que visa organizar e disciplinar o uso de logradouros públicos para a distribuição de materiais publicitários e informativos.

A distribuição indiscriminada de panfletos suja as ruas, praças e calçadas, demandando um acréscimo no número de servidores públicos responsáveis pela limpeza urbana.

Soma-se a isso, os prejuízos materiais e sociais causados com o entupimento de bueiros e galerias que contribuem para o mau escoamento das águas pluviais e, conseqüentemente, agrava o empoçamento de águas em algumas regiões.

As pichações e colagens em postes, por sua vez, poluem o visual urbano e denota falta de controle dos órgãos públicos.

Desta feita, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude com o setor competente a possibilidade de encaminhar a presente proposta para esta Casa de Leis onde o projeto certamente será aprovado.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Estabelece limites na utilização das vias públicas para a distribuição de folhetos de cunho informativo e publicitário e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido promover pichações, fixação e colocação de cartazes, folhetos, faixas, panfletos, postais, *banners* ou similares em postes de iluminação e árvores que se encontram localizados nas vias públicas.

Art. 2º O infrator das proibições previstas nos Artigos 1º e 2º incorrerá em multa equivalente ao valor de 200 UFM (Unidades Fiscais do Município), elevada ao dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e independente da obrigação de proceder a limpeza do logradouro.

Parágrafo único. Considerar-se-à infrator para os efeitos desta lei aquele que mandou executar o ato proibido e os que por qualquer forma, se beneficiaram ou possam se beneficiar do ato.

Art. 3º Independentemente da multa aplicada, a Prefeitura fixará prazo de quarenta e oito horas para que o infrator proceda a reparação do logradouro atingindo, sob pena de execução direta do reparo pelo Poder Público, às expensas do infrator, cujo custo será acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O prazo previsto no presente artigo poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, em despacho devidamente fundamentado.

Art. 4º Fica autorizada, a título oneroso, a utilização das vias públicas para a distribuição de folhetos de cunho informativo e publicitário, desde que obedeça aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

I – que sejam confeccionados em material 100% reciclável;

II – deverão ter autorização expressa fornecida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, indicando os locais, datas e horários para a distribuição;

III – apresentar amostra do tipo de papel a ser empregado na impressão da propaganda/publicidade e o modelo (*lay out*) para verificação de seu conteúdo, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, junto com o pedido de autorização;

IV – comprovar o pagamento de taxas municipais de publicidade na proporção de 7 UFM para cada milheiro e apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

V – indicar o número de pessoas distribuidoras e horário de atuação para cada ponto de distribuição;

VI – os distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachás com seu nome, o nome e endereço completo da empresa e ou entidade responsável pela distribuição, bem como as respectivas autorizações para distribuição do material;

VII – é proibido o lançamento de folhetos e similares, de cunho informativo e publicitário de veículos automotores, aviões ou balões;

VIII – nos folhetos de cunho informativo e publicitário deverão constar em destaque e bem visível, com fonte padronizada arial e tamanho mínimo de corpo nº 6, advertência para não serem jogados nos logradouros públicos, a razão social da empresa anunciante e o símbolo internacional que identifica material reciclável;

IX – os distribuidores deverão proceder à limpeza diária em torno do local autorizado, até 2 (duas) horas após o término da distribuição ocorrida naquele dia, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta lei.

§ 1º A distribuição referida no “caput” não poderá prejudicar o passeio destinado aos pedestres e a fluência normal do trânsito na via pública.

§ 2º Excetuam-se das exigências estabelecidas nesta lei, os folhetos informativos destinados, exclusivamente, à divulgação de campanhas: educativas, religiosas beneficentes, de interesse do Poder Público Municipal, com exceção das exigências que constam nos itens I, VII e VIII do presente artigo.

Art. 5º Os materiais publicitários que estiverem sendo distribuídos em desacordo com a presente lei serão apreendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

I – Nos casos de apreensão, para recuperar o material apreendido a empresa infratora terá prazo de 10 dias para pagamento da multa, apresentação de recurso conforme previsto no artigo 10º, item I e regularização dos procedimentos elencados no artigo 5º;

II – Ao término do prazo previsto no item I do presente artigo o material apreendido será doado a uma cooperativa de reciclagem (se for reciclável), caso contrário será destruído.

Art. 6º A distribuição domiciliar de panfletos, folhetos e jornais, fica isenta das exigências constantes no artigo 5º, itens IV, V, IX, e os materiais publicitários deverão ser colocados nas caixas de correspondência, ficando proibido jogá-los em quintais e garagens dos domicílios e nos prédios públicos.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente elaborará o mapeamento dos pontos onde será permitida a distribuição, segundo os seguintes critérios:

I – Toda confluência de duas avenidas receberá, no máximo, quatro pontos;

II – Toda confluência de uma avenida com uma rua receberá, no máximo, três pontos;

III – Toda confluência de duas ruas receberá, no máximo dois pontos.

Art. 8º As autorizações serão fornecidas a mesma empresa por no máximo três dias consecutivos, para o mesmo ponto de distribuição.

Art. 9º Aos infratores dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da presente lei será aplicada a multa de 200 UFM, por cada irregularidade constatada em desacordo com a presente lei, sendo este valor dobrado no caso de reincidência.

I – O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III – Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão revertidas à Municipalidade.

Art. 10º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, correspondente, dos seguintes órgãos municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

I – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

II – Guarda Municipal.

Art. 11 Fica a Municipalidade autorizada a regulamentar por decreto as disposições para o cumprimento da presente lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Pirassununga, 09 de novembro de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador